



Diário Oficial do Município de Deodópolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Gestão 2017-2020

PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: JEAN CARLOS SILVA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: LUIS MARCOS PEREIRA

Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925

diariooficial@deodapolis.ms.gov.br
Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

PODER EXECUTIVO**LICITAÇÕES****AVISO DE APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO**

A prefeitura Municipal de Deodápolis/MS através do Pregoeiro e sua equipe de apoio, abre prazo de 08 dias úteis, contados a partir da publicação, para que a empresa C M R CUSTODIO CONSTRUTORA ME, **INABILITADA** no pregão presencial 025/2020, Processo licitatório 048/2020, realize a apresentação da nova documentação, conforme consta em ata, e previsto no artigo 48, parágrafo terceiro da lei federal 8.666/93.

Deodápolis MS 07 de abril de 2020

Matheus Willians Martins

Pregoeiro Oficial

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudico o procedimento licitatório, referente ao Processo licitatório nº 034/2020 na Modalidade Pregão Presencial nº 017/2020, cujo objeto é a aquisição futura de mudas de plantas e gramas esmeralda, para atendimento do departamento de meio ambiente do município.

Em favor das empresas: **VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA**, nos itens 02, 03 e 04, com valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**; **AGRO VIDA VERDE LTDA**, no item 01, com valor total de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**.

Deodápolis - MS, 06 de abril de 2020

MATHEUS WILLIANS MARTINS

Pregoeiro Oficial

Homologo o procedimento licitatório, referente ao Processo licitatório nº 034/2020 na Modalidade Pregão Presencial nº 017/2020, cujo objeto é a aquisição futura de mudas de plantas e gramas esmeralda, para atendimento do departamento de meio ambiente do município.

Deodápolis - MS, 06 de abril de 2020

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

RESULTADO DA LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, por intermédio do Pregoeiro oficial, torna público o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2020, cujo objeto é a aquisição de 01 roçadeira hidráulica em atendimento da secretaria municipal de infraestrutura produção e meio ambiente.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Empresa vencedora: **COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS EIRELI**, com valor total de **R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)**.

Deodápolis - MS, 06 de abril de 2020.

CLOVIS DE SOUZA LIMA

Pregoeiro Oficial

PROCURADORIA JURÍDICA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 034/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no Município de Deodápolis, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

O Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços da Prefeitura Municipal de Deodápolis em plena efetividade e reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus, causador do COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Normativo Estadual nº15.391 de 16 de Janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da OMS (Organização Mundial de Saúde) expedida no dia 11 de março de 2020, acerca da decretação do estado de emergência mundial, diante do alto nível de contaminação do Novo Coronavírus COVID-19 e diante das recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde do Brasil.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido medidas excepcionais e temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Deodápolis para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Fica suspensa a partir da publicação deste decreto a realização de eventos públicos ou privados, de qualquer natureza, com reuniões coletivas, atividades religiosas, caravanas, competições e práticas esportivas, concentração ou aglomeração, de número superior a 5 (cinco) pessoas, independentemente da apresentação de sintomas pelos participantes, por tempo indeterminado.

Art. 3º Ficam suspensas por prazo indeterminado as atividades da feira dos produtores, bem como as reuniões do Centro de Convivência do Idoso.

Parágrafo único. Os feirantes, caso tenham estrutura e logística adequadas, poderão efetuar entrega em domicílio.

Art. 4º Fica estabelecido **às instituições de ensino privadas e universidades** que deverão suspender as aulas, nos termos deste decreto, de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 5º. As instituições e/ou comércios de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Art. 6º. Todos os estabelecimentos situados no Município de Deodápolis, a fim de evitar aglomerações de pessoas, deverão adotar o sistema de rodízio de entrada e saída de pessoas.

§1º Mantendo ainda, caso os usuários necessitem formar filas para serem atendidos, deverão manter em local visível a recomendação de distância mínima aproximada de 2 (dois) metros entre pessoas, nos moldes da orientação da Organização Mundial da Saúde – OMS, para evitar o contágio.

§ 2º Para o cumprimento do disposto do *caput* deste artigo, se possível, recomenda-se que os estabelecimentos façam marcações no chão prevendo a distância mínima recomendada, sendo de responsabilidade do estabelecimento comercial a fiscalização.

§ 3º Os estabelecimentos que forneçam assentos para a espera das pessoas na fila, além dos avisos de recomendação de distância mínima, deverão afastar os assentos na distância mínima de 1 (um) metro, em não sendo possível, fazer marcações de não utilização de parte dos assentos para que desta forma seja possível respeitar a distância recomendada.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar na entrada do seu comércio, lavatórios com água e sabão e/ou álcool para higienização das mãos de seus clientes e funcionários, sendo sua responsabilidade a fiscalização da higienização e ainda, colocar de maneira visível e forma destacada a informação da obrigatoriedade da higienização das mãos, antes de adentrar no local.

Art. 7º Fica determinado que os velórios sejam realizados com duração, no máximo, de 3h (três) horas e com o limite máximo de 10 (dez) pessoas por salas de velório, sendo proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do local e as pessoas presentes deverão observar a distância de segurança de ao menos um metro, podendo ser estabelecido o sistema de visitação em rodízio.

Art. 8º. Fica determinado à suspensão das atividades por prazo indeterminado, como forma de conter a propagação do coronavírus, as empresas com as seguintes atividades:

I - conveniências, lanchonetes, bares, restaurantes, sorveterias, cafés, pastelarias, casas de chipas, padarias e similares;

II - boates e salões de dança;

III - casas de festas e eventos;

IV - feiras e exposições;

V - clubes de serviço e de lazer;

VI – academias, estabelecimentos de condicionamento físico ao ar livre e clubes esportivos;

VII - clínicas de estética, salões de beleza, salões de cabeleireiro e barbeiros;

VIII - comércio de rua (ambulantes e camelôs), tabacarias;

IX - agências bancárias.

§ 1º. Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos descritos no inciso I deste artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local, de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, **sendo vedado o consumo de alimentos nesses locais**, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§2º As instituições bancárias descritas no inciso IX deste artigo, poderão atender o público externo nos casos urgentes e/ou em outras situações excepcionais que não possa ser resolvida nos caixas eletrônicos ou por atendimento remoto, desde que haja agendamento de horário específico e não poderá haver aglomerações de pessoas na agência, respeitando ainda as demais normas de higienização. Os caixas eletrônicos deverão ser higienizados periodicamente e mantendo produtos para a higienização das mãos dos clientes e funcionários (álcool 70% e/ou similar), bem como deverá haver a informação da obrigatoriedade da higienização das mãos em local visível e de forma destacada, sendo de responsabilidade da instituição bancária a fiscalização.

§3º O artigo anterior não se aplica: aos supermercados, mercados, açougues, distribuidoras de gás e água mineral e similares, **sendo vedado o consumo de alimentos nesses locais e aglomerações de pessoas**. Não se aplica, também: aos postos de combustíveis, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

§4º Aos estabelecimentos que não tiveram suas atividades suspensas deverão adotar o horário de atendimento máximo até às 19h30min, podendo manter após esse horário, apenas o serviço de entrega a domicílio (delivery), desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, excetuado os postos de combustíveis que poderão funcionar 24h, com restrição de suas conveniências.

§5º Os seguimentos industriais e comerciais deverão disponibilizar telefone e e-mail ao público, estimulando e dando publicidade, para os serviços de entrega em domicílio, sempre que a atividade, assim, permitir, deste modo evitando circulação de pessoas nas ruas.

§6º Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços deverão fornecer aos seus funcionários e colaboradores equipamentos de proteção e prevenção ao contágio do COVID-19, bem como adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§7º Todos os estabelecimentos públicos e privados disponibilizarão lavatórios, sabão e toalhas descartáveis para uso de seus clientes, usuários e colaboradores e ainda, manter torneiras, maçanetas de portas e válvulas de descargas e banheiros desinfetados.

§8º Os serviços de varrição de ambientes fechados, sempre que possível, deverão ser substituídos por limpezas úmidas, para evitar a proliferação dos vírus através da poeira.

§9º Estabelecimentos comerciais, lotéricas, bancos, hotéis e pensões, disponibilizarão quando necessário, canetas, cadeiras, mesas, balcões e demais utensílios desinfetados e seguros aos clientes, usuários e pacientes para usos momentâneos, bem como na entrada deverão ser feitas a higienização das mãos e orientações pertinentes para evitar contaminação e disponibilizar em local visível e de maneira destacada à obrigatoriedade da higienização das mãos antes e após a utilização dos serviços.

§10 Os estabelecimentos comerciais que se manterem em funcionamento deverão apresentar Plano de Enfrentamento/Prevenção do Covid-19. O Plano deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde e havendo dúvidas poderão ser dizimadas através do telefone 67 3448-1997.

Art. 9º. Veículos de transporte de passageiros e pacientes, coletivos municipais e intermunicipais deverão ser desinfetados periodicamente e constantemente.

§ 1º A lotação dos veículos mencionados no caput deste artigo, deverão ter no máximo 50% de sua capacidade de lotação.

§ 2º Deverão ser aferidas temperaturas de seus passageiros diariamente.

Art. 10. O transporte feito por taxi deverá adotar o procedimento de desinfecção do veículo, após cada "corrida", sendo obrigatório o uso de máscara pelos passageiros e motoristas, e a carga de pessoas para o banco traseiro deverá ser reduzida em no máximo duas pessoas. Os taxistas deverão apresentar plano de contingência ao Covid-19, e ainda fazer relatório com o nome e endereço de cada passageiro, seu local de origem e o de destino, sendo que o relatório deverá ser remetido a Vigilância Epidemiológica, todas as terças e sextas-feiras.

Art. 11. Será instituído o serviço de som ambulante para manter a população informada, atendendo desta forma o princípio da publicidade.

Art. 12. Fica determinado TOQUE DE RECOLHER a partir da data de 23 de março de 2020, das 20h até às 05h no Município de Deodápolis, salvo em caráter excepcional e aos trabalhadores do turno noturno e as atividades de entrega em domicílio (delivery).

Art. 13. Fica proibido a circulação e permanência de pessoas em parques, praças, pista de caminhadas e logradouros públicos, bem como colocar mesas e cadeiras para servir bebidas, tereré ou narguilé, jogos, nas praças, calçadas e qualquer logradouro público do município de Deodápolis-MS.

Parágrafo Único. Será notificado os pais ou responsáveis dos adolescentes/jovens que estiverem nas "rodas de tereré" e "Narguilé".

Art. 14. Todos os casos suspeitos (gripe, resfriado, febre alta, tosse e garganta inflamada) deverão ser informados à Secretaria de Saúde que deverá considerar e acompanhar por intermédio dos agentes de saúde municipal, encaminhados quando necessário sem negligenciá-los.

Art. 15. Os cidadãos que receberem durante o período de vigência deste decreto, visitas em suas casas que vierem de

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

outras localidades que tiveram casos suspeitos ou confirmados de coronavírus, deverão informar a Secretaria Municipal de Saúde através do serviço de teleatendimento 67 9 9886-3622, para fins de cadastro e acompanhamento pelo Sistema de Saúde Municipal.

Art. 16. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previstos no art. 267 e 268 do Código Penal, além das penalidades constantes da legislação sanitária vigente.

Art. 17. A Fiscalização do fiel cumprimento deste Decreto, compreendendo os procedimentos administrativos, a aplicação das penalidades e demais providências que se fizerem necessárias, serão de competência da Vigilância Sanitária Municipal, no que couber, em conjunto com os Agentes de Saúde (Agente de Endemias/Agente Comunitário de Saúde) e pelos órgãos de segurança pública.

Art. 18. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução de casos no Município.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 03 de Abril de 2020.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 035/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da administração pública municipal, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

O Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços da Prefeitura Municipal de Deodápolis em plena efetividade e reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus, causador do COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Normativo Estadual nº15.391 de 16 de Janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da OMS (Organização Mundial de Saúde) expedida no dia 11 de março de 2020, acerca da decretação do estado de emergência mundial, diante do alto nível de contaminação do Novo Coronavírus COVID-19 e diante das recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde do Brasil.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Gerenciamento da emergência de Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus – COVID 19, com o objetivo de coordenar ações e medidas públicas para o enfrentamento, composto por 01 (um) representante dos seguintes órgãos:

I- Gabinete do Prefeito;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

- II- Procuradoria Jurídica Municipal;
- III- Controladoria Municipal;
- IV- Secretaria Municipal de Saúde;
- V- Secretaria Municipal de Educação;
- VI- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII- Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira;
- VIII- Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;
- IX- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Produção e Meio ambiente;
- X- Defesa Civil Municipal;
- XI- Vigilância Sanitária Municipal;
- XII- Coordenadoria de Controle de Vetores e Combate a Endemias;
- XIII- Poder Legislativo Municipal;
- XIV- Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica estabelecido medidas excepcionais e temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Parágrafo Único. Fica decretado Estado de Emergência para fins de adoção de providências cabíveis para o combate e prevenção do COVID-19 (coronavírus), possibilitando, quando necessário, a utilização do art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Art. 3º. Fica temporariamente suspenso, no prazo de 60 (sessenta) dias, o atendimento presencial do público externo, a fim de reduzir o risco de contaminação e transmissão do vírus.

§1º As demandas de petições, de sugestões, de reclamações, dentre outros serviços que o cidadão demandar, deverão realizar através da Ouvidoria do Município, disponível no site oficial do município.

§2º O cidadão deverá utilizar a Ouvidoria do Município para demandas de petições, de sugestões, de reclamações, de dúvidas dentre outros serviços que entenderem necessários e a ouvidoria ao receber a demanda, realizará todos os encaminhamentos necessários, documentando toda a tramitação e mantendo a controladoria informada de todos os procedimentos;

§3º O expediente será normal nas Secretarias cujas atividades não possam ser suspensas como na Secretaria Municipal de Saúde, bem como na Agência Fazendária Municipal e no Setor de Licitação, sendo que, o expediente será organizado pelo respectivo Secretário (a) e/ou Diretor (a) Municipal do Setor, para evitar aglomerações de pessoas.

§4º O Setor de Licitação apenas atenderá o público externo nos dias designados para sessão de abertura de Licitação.

§5º Os demais setores por intermédio de suas Secretarias, poderão organizar o teletrabalho nas atividades que forem possíveis, sendo que ao menos um funcionário deverá permanecer em cada setor.

§6º Quando necessário o protocolo de documentos, e/ou requerimentos no Paço Municipal deverão ser realizados via e-mail, observando as seguintes áreas: Recursos Humanos enviar no seguinte e-mail: rhdeo@hotmail.com, Gabinete do Prefeito enviar no seguinte e-mail: gabinete@deodapolis.ms.gov.br, excepcionalmente, em casos de extrema necessidade o protocolo poderá ser realizado na porta de entrada principal do Paço Municipal.

Art. 4º. Ficam suspensas as aulas na Rede Municipal de Ensino a partir do dia 23 de março de 2020, por prazo indeterminado, até ulterior manifestação.

§ 1º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

§2º Fica estabelecido às instituições de ensino privadas e universidades que deverão suspender as aulas, nos termos deste decreto, de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 5º. Aos servidores públicos municipais da administração direta ou indireta e os empregados e colaboradores **da iniciativa privada que tiverem idade acima de 60 (sessenta) anos**, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, ficam dispensados à presença no serviço, com falta justificada.

§1º. Nos trabalhos em que for possível a realização de teletrabalho, poderá ser solicitado sua execução, ao grupo disposto no *caput* desse artigo.

§2º. A condição de portador de doença crônica mencionada no *caput* desse artigo dependerá de comprovação por intermédio de laudo ou atestado médico.

§ 3º. A medida prevista no *caput* se aplica também a servidores que tenham regressado nos últimos dez dias, ou que venham a regressar, de viagens a países estrangeiros ou de qualquer Estado da Federação, independente de apresentação de sintomas do COVID-19, os quais devem se manter afastados do serviço por 14 dias a título de quarentena.

§ 4º. Para os servidores públicos municipais, empregadores e **empregados da iniciativa privada** que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, cujo as atividades não tenham sido declaradas essenciais (Decreto nº 10.282/2020), deverão aceitar a autodeclaração do empregado e/ou servidor a respeito do estado de saúde, apresentada por escrito (e-mail, mensagem digital ou qualquer outro meio), e permitam/promovam o afastamento do local de trabalho, como medida de prevenção da saúde pública, aplicando-se o disposto do artigo 3º, §3º, da Lei 13.979/2020, conforme previsão da Recomendação nº 1 – PGT/GT COVID-19, ciente das sanções que poderão sofrer em caso de declaração falsa. Os profissionais engajados nas atividades essenciais para o combate à pandemia, conforme previsão dos decretos sanitários federais e estaduais, entre eles o Decreto nº 10.282, não poderão utilizar a autodeclaração, devendo apresentar laudo ou atestado médico.

§5º Os servidores municipais portadores de doenças crônicas, gestantes, lactantes ou demais servidores que apresentarem sintomas característicos de resfriado ou gripe, bem como febre, dor e/ou incomodo na garganta deverão preencher o requerimento disposto no anexo I, devidamente instruído com a documentação comprobatória e realizar o encaminhamento destes através do e-mail: rhdeo@hotmail.com com o nome **REQUERIMENTO – COVID 19**.

I – os requerimentos recebidos pelo Departamento de Recursos Humanos serão autuados em procedimento próprio e encaminhados ao gestor da pasta para conhecimento e tomada de providencias quanto à possibilidade de trabalho remoto;

II – os servidores que permanecerem em serviços locais e necessitarem de qualquer apresentação de atestado deverão encaminhar os mesmo para o e-mail: **rhdeo@hotmail.com** com o nome **REQUERIMENTO – ATESTADO**.

III – fica suspenso a necessidade de homologação dos atestados pela junta médica, durante a vigência desse decreto.

Art. 6º. Fica vedado, aos servidores públicos municipais a participação em eventos, reuniões, cursos, capacitações em que haja aglomeração de pessoas, salvo situações excepcionais como a participação de cursos relacionados à qualificação de combate COVID-19 e reuniões do Comitê de Gerenciamento da emergência de Saúde Pública e para participação demais cursos e/ou reuniões e similares deverão ser submetidas à análise da necessidade da participação.

Art. 7º. Ficam suspensas por 60 (sessenta) dias, sem prejuízos de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, licença por interesse particular de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que já estejam em gozo de férias, poderão ser convocados a retornar as suas atividades laborais, sem qualquer prejuízo do período não gozado, que deverá ser devolvido ainda esse ano.

Art. 8º. Todos os casos suspeitos (gripe, resfriado, febre alta, tosse e garganta inflamada) deverão ser considerados e acompanhados pelos agentes de saúde municipal, encaminhados quando necessário sem negligenciá-los.

Art. 9º. As disposições contidas no Decreto 034/2020 regulamentam o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e fixa outras medidas para o Município de Deodápolis, as quais se complementam com as disposições do presente Decreto.

Art. 10. A Fiscalização do fiel cumprimento deste Decreto, compreendendo os procedimentos administrativos, a aplicação das penalidades e demais providências que se fizerem necessárias, serão de competência da Vigilância Sanitária Municipal, no que couber, em conjunto com os Agentes de Saúde (Agente de Endemias/Agente Comunitário de Saúde) e pelos órgãos de segurança pública.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução de casos no Município.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas no Decreto 026/2020, de 23 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 06 de Abril de 2020.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 097/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe Sobre Designação de Servidor e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ARTIGO 1 – DESIGNAR o Servidor Público Municipal o Sr.º **VANDERLEI DANTAS ROSA**, CPF Nº 271.405.978-39 ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico Agrícola, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, **SEINFA**, desta Prefeitura.

ARTIGO 2 - O Servidor acima citado ficará responsável pelo Setor de Agricultura, pelo controle de viagens referentes ao setor de obras, pelas horas das máquinas do setor de infraestrutura e pela organização da prestação de serviços da agricultura familiar.

ARTIGO 3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 31 de Março de 2020.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 098/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020

“Revogar a Portaria nº 067/2017 de 30/01/2017, que menciona e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ARTIGO 1º REVOGAR a Portaria nº 067/2017 de 30/01/2017, que designou a Servidora Pública Municipal Efetiva a **SRª ANA LUCIA ALVES DE SOUZA**, Para ocupar a Função de Provimento em Confiança de **LIDER DE EQUIPE I**, Símbolo **FG-1**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL**, desta Prefeitura. Em vagas Previstas conforme Anexo I TABELA - 3 – GRUPO OCUPACIONAL III DA LCM Nº 001/2017 DE 27/01/2017.

ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017
Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 31 de Março de 2020.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE

Município de Deodápolis - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	40.809.029,54	40.809.029,54	2.607.664,06	6,39	8.661.169,86	21,22	32.147.859,68
RECEITAS CORRENTES	38.875.479,85	38.875.479,85	2.607.664,06	6,71	8.661.169,86	22,28	30.214.309,99
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.440.077,17	3.440.077,17	111.914,34	3,25	655.924,42	19,07	2.784.152,75
IMPOSTOS	3.414.185,13	3.414.185,13	97.977,64	2,87	498.429,18	14,60	2.915.755,95
TAXAS	20.007,54	20.007,54	13.777,93	68,86	156.489,90	782,15	-136.482,36
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	5.884,50	5.884,50	158,77	2,70	1.005,34	17,08	4.879,16
CONTRIBUIÇÕES	1.319.379,92	1.319.379,92	63.388,24	4,80	272.248,05	20,63	1.047.131,87
CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES PRIVADAS DE SERVIÇO SOCIAL	1.319.379,92	1.319.379,92	63.388,24	4,80	272.248,05	20,63	1.047.131,87
RECEITA PATRIMONIAL	287.384,82	287.384,82	0,00	0,00	12.503,01	4,35	274.881,81
VALORES MOBILIÁRIOS	287.384,82	287.384,82	0,00	0,00	12.503,01	4,35	274.881,81
RECEITA DE SERVIÇOS	112.982,34	112.982,34	8.521,74	7,54	12.782,61	11,31	100.199,73
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	112.982,34	112.982,34	8.521,74	7,54	12.782,61	11,31	100.199,73
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.396.662,48	33.396.662,48	2.386.084,32	7,14	7.617.697,39	22,81	25.778.965,09
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	20.882.006,38	20.882.006,38	1.243.947,57	5,96	3.717.671,77	17,80	17.164.334,61
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	9.617.519,10	9.617.519,10	913.796,54	9,50	3.054.305,66	31,76	6.563.213,44
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	2.891.780,00	2.891.780,00	228.340,21	7,90	841.745,77	29,11	2.050.034,23
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	4.357,00	4.357,00	0,00	0,00	3.974,19	91,21	382,81
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	318.993,12	318.993,12	37.755,42	11,84	90.014,38	28,22	228.978,74
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	59,27	0,00	-59,27
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	243.495,39	243.495,39	37.755,42	15,51	89.955,11	36,94	153.540,28
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	75.497,73	75.497,73	0,00	0,00	0,00	0,00	75.497,73
RECEITAS DE CAPITAL	1.933.549,69	1.933.549,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.933.549,69
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	51.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.182.549,69	1.182.549,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.182.549,69
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.118.888,68	1.118.888,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.118.888,68
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	63.661,01	63.661,01	0,00	0,00	0,00	0,00	63.661,01

Continua 1/3

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Município de Deodápolis - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 2/3

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	40.809.029,54	40.809.029,54	2.607.664,06	6,39	8.661.169,86	21,22	32.147.859,68
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	40.809.029,54	40.809.029,54	2.607.664,06	6,39	8.661.169,86	21,22	32.147.859,68
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	40.809.029,54	40.809.029,54	2.607.664,06	6,39	8.661.169,86	21,22	32.147.859,68
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	611.673,69	—	—	611.673,69	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	611.673,69	—	—	611.673,69	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	40.809.029,54	43.751.400,59	3.536.858,25	29.868.956,64	13.882.443,95	2.035.143,22	8.305.906,36	35.445.494,23	7.361.599,33
DESPESAS CORRENTES	34.169.625,06	32.940.827,74	1.341.791,08	23.026.222,92	9.914.604,82	1.472.694,34	7.167.160,18	25.773.667,56	6.596.066,17
Pessoal e Encargos Sociais	18.938.629,62	17.909.672,66	110.341,79	15.276.128,11	2.633.544,55	258.422,94	3.900.600,30	14.009.072,36	3.870.713,90
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	15.228.995,44	15.029.155,08	1.231.449,29	7.750.094,81	7.279.060,27	1.214.271,50	3.266.559,88	11.762.595,20	2.725.352,27
DESPESAS DE CAPITAL	6.488.940,48	10.660.108,85	2.195.067,17	6.842.733,72	3.817.375,13	562.448,88	1.138.746,18	9.521.362,67	765.533,16
Investimentos	5.488.940,48	9.800.570,90	2.176.019,65	6.751.082,76	3.049.488,14	543.401,36	1.047.095,22	8.753.475,68	673.882,20
Amortização da Dívida	1.000.000,00	859.537,95	19.047,52	91.650,96	767.886,99	19.047,52	91.650,96	767.886,99	91.650,96

Continua 2/3

Município de Deodápolis - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 3/3

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	40.809.029,54	43.751.400,59	3.536.858,25	29.868.956,64	13.882.443,95	2.035.143,22	8.305.906,36	35.445.494,23	7.361.599,33
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.464,00	150.464,00	0,00	0,00	150.464,00	0,00	0,00	150.464,00	0,00
Reserva de Contingência ou Reserva do Rpps	150.464,00	150.464,00	0,00	0,00	150.464,00	0,00	0,00	150.464,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	40.809.029,54	43.751.400,59	3.536.858,25	29.868.956,64	13.882.443,95	2.035.143,22	8.305.906,36	35.445.494,23	7.361.599,33
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobilária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobilária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	40.809.029,54	43.751.400,59	3.536.858,25	29.868.956,64	13.882.443,95	2.035.143,22	8.305.906,36	35.445.494,23	7.361.599,33
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	355.263,50	—	1.299.570,53
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	40.809.029,54	43.751.400,59	3.536.858,25	29.868.956,64	—	2.035.143,22	8.661.169,86	—	8.661.169,86
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	—	0,00	—	0,00	—

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R\$ 852.867,58
Deodápolis, 27/03/2020

EMERSON DANTAS DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC010885 O-2

ANA CLAUDIA COSTA BUHLER
SECRETÁRIA GESTÃO ADM E FINANÇAS

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Município de Deodápolis - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c')

R\$ 1.00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) - (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) - (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	40.809.029,54	42.897.152,43	26.332.098,39	26.332.098,39	100,00	16.565.054,04	6.270.763,14	6.270.763,14	100,00	36.626.389,29
Legislativa	1.615.000,00	1.694.328,34	204.856,63	204.856,63	0,78	1.489,471,71	204.856,63	204.856,63	3,27	1.489.471,71
Ação Legislativa	1.615.000,00	1.694.328,34	204.856,63	204.856,63	0,78	1.489,471,71	204.856,63	204.856,63	3,27	1.489.471,71
Judiciária	208.000,00	226.266,78	203.611,78	203.611,78	0,77	22.655,00	48.959,87	48.959,87	0,78	177.306,91
Ação Judiciária	208.000,00	226.266,78	203.611,78	203.611,78	0,77	22.655,00	48.959,87	48.959,87	0,78	177.306,91
Administração	8.770.292,96	9.038.516,33	6.860.236,97	6.860.236,97	26,05	2.178.279,36	1.879.751,19	1.879.751,19	29,98	7.158.765,14
Administração Geral	7.559.292,96	7.786.018,65	6.491.563,19	6.491.563,19	24,65	1.294.455,46	1.611.855,60	1.611.855,60	25,70	6.174.163,05
Administração Financeira	1.025.000,00	1.025.000,00	208.162,33	208.162,33	0,79	816.837,67	208.162,33	208.162,33	3,32	816.837,67
Controle Interno	121.000,00	139.115,18	120.511,45	120.511,45	0,46	18.603,73	19.733,26	19.733,26	0,31	119.381,92
Comunicação Social	65.000,00	48.382,50	0,00	0,00	0,00	48.382,50	0,00	0,00	0,00	48.382,50
Infra-Estrutura Urbana	0,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	0,15	0,00	40.000,00	40.000,00	0,64	0,00
Segurança Pública	104.000,00	335.103,04	287.299,12	287.299,12	1,09	47.803,92	24.947,29	24.947,29	0,40	310.155,75
Defesa Civil	104.000,00	335.103,04	287.299,12	287.299,12	1,09	47.803,92	24.947,29	24.947,29	0,40	310.155,75
Assistência Social	1.738.533,00	1.738.533,00	981.694,88	981.694,88	3,73	756.838,12	255.395,20	255.395,20	4,07	1.483.137,80
Assistência à Criança e ao Adolescente	7.357,00	7.357,00	0,00	0,00	0,00	7.357,00	0,00	0,00	0,00	7.357,00
Assistência Comunitária	1.731.176,00	1.731.176,00	981.694,88	981.694,88	3,73	749.481,12	255.395,20	255.395,20	4,07	1.475.780,80
Saúde	5.989.686,43	9.589.686,43	7.995.898,54	7.995.898,54	30,37	1.593.787,89	1.973.214,46	1.973.214,46	31,47	7.616.471,97
Atenção Básica	5.989.153,43	6.704.473,43	5.358.505,93	5.358.505,93	20,35	1.345.967,50	1.281.151,35	1.281.151,35	20,43	5.423.322,08
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.891.533,00	2.885.213,00	2.637.392,61	2.637.392,61	10,02	247.820,39	692.063,11	692.063,11	11,04	2.193.149,89
Educação	9.147.502,67	9.177.502,67	4.649.789,97	4.649.789,97	17,66	4.527.712,70	1.080.949,33	1.080.949,33	17,24	8.096.553,34
Administração Geral	1.807.856,66	1.817.856,66	1.651.686,94	1.651.686,94	6,27	165.969,72	542.538,91	542.538,91	8,65	1.275.117,75
Alimentação e Nutrição	51.000,00	51.000,00	16.808,77	16.808,77	0,06	34.191,23	2.724,33	2.724,33	0,04	48.275,67
Ensino Fundamental	4.465.270,00	4.844.330,97	2.693.890,26	2.693.890,26	10,23	2.150.440,71	473.894,12	473.894,12	7,56	4.370.436,85
Educação Infantil	2.666.671,01	2.193.871,01	115.320,85	115.320,85	0,44	2.078.550,16	34.087,29	34.087,29	0,54	2.159.783,72
Educação de Jovens e Adultos	304.135,00	263.074,03	172.083,15	172.083,15	0,65	90.990,88	27.704,68	27.704,68	0,44	235.369,35
Educação Especial	52.570,00	7.570,00	0,00	0,00	0,00	7.570,00	0,00	0,00	0,00	7.570,00
Cultura	483.600,00	1.608.880,18	1.268.427,36	1.268.427,36	4,82	340.452,82	100.386,72	100.386,72	1,60	1.508.493,46
Difusão Cultural	483.600,00	1.608.880,18	1.268.427,36	1.268.427,36	4,82	340.452,82	100.386,72	100.386,72	1,60	1.508.493,46
Urbanismo	3.858.615,48	4.364.580,87	3.118.202,54	3.118.202,54	11,84	1.246.378,33	376.264,58	376.264,58	6,00	3.988.316,29
Infra-Estrutura Urbana	60.000,00	108.264,96	83.992,87	83.992,87	0,32	24.272,09	0,00	0,00	0,00	108.264,96
Serviços Urbanos	969.000,00	604.905,88	284.054,30	284.054,30	1,08	320.851,58	127.636,80	127.636,80	2,04	477.269,08
Transporte Rodoviário	2.829.615,48	3.651.410,03	2.750.155,37	2.750.155,37	10,44	901.254,66	248.627,78	248.627,78	3,96	3.402.782,25
Habituação	269.000,00	235.864,82	47.350,42	47.350,42	0,18	188.534,40	5.953,98	5.953,98	0,09	229.930,84
Habituação Urbana	269.000,00	235.864,82	47.350,42	47.350,42	0,18	188.534,40	5.953,98	5.953,98	0,09	229.930,84

Continua 12

Município de Deodápolis - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 22

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) - (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) - (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	40.809.029,54	42.897.152,43	26.332.098,39	26.332.098,39	100,00	16.565.054,04	6.270.763,14	6.270.763,14	100,00	36.626.389,29
Saneamento	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Saneamento Básico Urbano	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Gestão Ambiental	819.080,00	768.815,04	4.658,00	4.658,00	0,02	764.157,04	3.513,00	3.513,00	0,06	765.302,04
Preservação e conservação Ambiental	819.080,00	768.815,04	4.658,00	4.658,00	0,02	764.157,04	3.513,00	3.513,00	0,06	765.302,04
Ciência e Tecnologia	87.000,00	75.106,57	47.106,57	47.106,57	0,18	28.000,00	5.710,13	5.710,13	0,09	69.396,44
Tecnologia da Informação	87.000,00	75.106,57	47.106,57	47.106,57	0,18	28.000,00	5.710,13	5.710,13	0,09	69.396,44
Agricultura	691.000,00	691.000,00	16.435,84	16.435,84	0,06	674.564,16	0,00	0,00	0,00	691.000,00
Promoção e Produção Vegetal	691.000,00	691.000,00	16.435,84	16.435,84	0,06	674.564,16	0,00	0,00	0,00	691.000,00
Energia	1.340.255,00	1.340.255,00	214.107,64	214.107,64	0,81	1.126.147,36	108.754,84	108.754,84	1,73	1.231.500,16
Energia Elétrica	1.340.255,00	1.340.255,00	214.107,64	214.107,64	0,81	1.126.147,36	108.754,84	108.754,84	1,73	1.231.500,16
Transporte	854.000,00	850.042,02	348.717,04	348.717,04	1,32	501.324,98	129.502,48	129.502,48	2,07	720.539,54
Transporte Rodoviário	854.000,00	850.042,02	348.717,04	348.717,04	1,32	501.324,98	129.502,48	129.502,48	2,07	720.539,54
Desporto e Lazer	80.000,00	75.000,00	11.101,65	11.101,65	0,04	63.898,35	0,00	0,00	0,00	75.000,00
Desporto de Rendimento	80.000,00	75.000,00	11.101,65	11.101,65	0,04	63.898,35	0,00	0,00	0,00	75.000,00
Encargos Especiais	1.002.000,00	936.187,34	72.603,44	72.603,44	0,28	863.583,90	72.603,44	72.603,44	1,16	863.583,90
Refinanciamento da Dívida Interna	1.002.000,00	936.187,34	72.603,44	72.603,44	0,28	863.583,90	72.603,44	72.603,44	1,16	863.583,90
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.464,00	150.464,00	0,00	0,00	0,00	150.464,00	0,00	0,00	0,00	150.464,00
TOTAL (II) = (I + II)	40.809.029,54	42.897.152,43	26.332.098,39	26.332.098,39	100,00	16.565.054,04	6.270.763,14	6.270.763,14	100,00	36.626.389,29

FONTE:

Deodápolis, 27/03/2020

EMERSON DANTAS DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC010885 O-2ANA CLAUDIA COSTA BUHLER
SECRETÁRIA GESTÃO ADM E FINANÇAS

¹ Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS DO ENSINO		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)				Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS		3.414.185,13	3.414.185,13	400.548,76	11,73
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU		835.598,56	835.598,56	49.046,14	5,87
1.1.1- IPTU		435.462,77	435.462,77	3.379,48	0,78
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU		400.145,79	400.145,79	45.666,66	11,41
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos - ITBI		531.658,53	531.658,53	174.148,96	32,74
1.2.1- ITBI		529.604,73	529.604,73	174.148,96	32,88
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI		2.053,80	2.053,80	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		1.193.375,97	1.193.375,97	133.317,21	11,17
1.3.1- ISS		1.176.899,39	1.176.899,39	131.861,21	11,21
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS		16.476,58	16.476,58	1.396,00	8,11
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF		853.252,07	853.252,07	44.036,45	5,16
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		25.299.806,39	25.299.806,39	4.735.128,18	18,72
2.1- Cota-Parte FPM		16.578.861,83	16.578.861,83	2.492.271,52	15,03
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, Linha b		15.496.234,39	15.496.234,39	2.492.271,52	16,08
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, Linha d		541.373,72	541.373,72	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, Linha e		541.373,72	541.373,72	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS		6.472.946,70	6.472.946,70	1.341.498,49	20,72
2.2.1- ICMS-Desoneração - LC, nº 87/1996		23.537,99	23.537,99	0,00	0,00
2.2.2- Cota-Parte IPI-Exportação		82.382,86	82.382,86	9.377,41	11,82
2.2.3- Cota-Parte ITR		647.294,67	647.294,67	105.985,26	16,37
2.2.4- Cota-Parte IPVA		1.494.662,24	1.494.662,24	785.635,50	52,56
2.2.5- Cota-Parte IOF-Ouro		-	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)		28.713.991,52	28.713.991,52	5.135.676,84	17,89
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC- AO ENSINO		-	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE		-	0,00	0,00	0,00
5.1- Transferências do Salário-Educação		-	0,00	0,00	0,00
5.2- Transferências Diretas - PDDE		-	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE		-	0,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE		-	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE		-	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE		-	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		1.551.480,44	1.551.480,44	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios		1.551.480,44	1.551.480,44	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios		-	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		700.000,00	700.000,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		1.872.267,67	1.872.267,67	333.376,66	17,81
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)		4.123.748,41	4.123.748,41	333.376,66	8,08
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB		4.843.411,79	4.843.411,79	945.812,83	19,53
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1-1)		3.099.246,88	3.099.246,88	498.454,25	16,08
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)		1.294.589,34	1.294.589,34	268.299,85	20,72
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)		4.707,60	4.707,60	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)		16.476,59	16.476,59	1.078,48	6,55
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))		129.458,93	129.458,93	21.197,03	16,37
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)		298.832,45	298.832,45	156.783,42	52,45
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB		2.891.780,00	2.891.780,00	613.918,68	21,10
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB		2.891.780,00	2.891.780,00	613.905,66	21,21
11.2- Complementação da União ao FUNDEB		-	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB		18.000,00	18.000,00	513,12	2,85
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)		-1.951.631,79	-1.951.631,79	-332.407,27	17,03
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/3

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.089.220,00	2.130.280,97	1.745.137,79	81,82	321.967,36	15,11
13.1- Com Educação Infantil	150.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	1.939.220,00	2.080.280,97	1.745.137,79	85,89	321.967,36	15,48
14- OUTRAS DESPESAS	597.780,00	597.780,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	572.780,00	572.780,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	2.687.000,00	2.728.060,97	1.745.137,79	63,97	321.967,36	11,80
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB					VALOR	
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB						
16.1- FUNDEB 60%						-
16.2- FUNDEB 40%						-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB						0,00
17.1- FUNDEB 60%						0,00
17.2- FUNDEB 40%						0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)						0,00
INDICADORES DO FUNDEB					VALOR	
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)						321.967,36
19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13.1 + 17.1) / (11 x 100) %						52,44
19.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11 x 100) %						0,00
19.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %						47,56
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR	
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS						0,00
21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020*						0,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	629.900,00	329.400,00	12.951,32	3,93	8.441,76	2,56
22.1- Creche	303.700,00	103.700,00	6.133,70	5,91	6.133,70	5,91
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	303.700,00	103.700,00	6.133,70	5,91	6.133,70	5,91
22.2- Pré-escola	202.200,00	102.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	175.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	27.200,00	27.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	2.729.955,00	2.871.015,97	1.761.607,93	62,41	364.101,45	12,68
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.512.000,00	2.653.060,97	1.745.137,79	65,78	321.967,36	12,14
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	217.955,00	217.955,00	46.770,14	21,46	42.134,09	19,33
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	3.359.855,00	3.200.415,97	1.804.899,25	56,29	372.543,21	11,64
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR	
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)						-332.407,27
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO						0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB						0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS						0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO +						-
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44)						-
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)						-332.407,27
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))						704.950,48
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3)) x 100) %- LIMITE CONSTITUCIONAL 25%						13,73
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	248.985,00	234.629,00	112.179,88	47,81	59.794,61	25,48
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.568.152,67	3.781.447,70	2.720.811,67	71,95	648.611,51	17,15
42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	4.517.137,67	4.716.076,70	2.832.991,55	60,07	708.406,12	15,02
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	7.877.092,67	7.916.492,67	4.637.890,80	58,58	1.080.949,33	13,65
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2020 (j)	
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE			0,00		0,00	
44.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino			0,00		0,00	
44.2- Executadas com Recursos do FUNDEB			0,00		0,00	

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/3

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	81.411,66	44.032,86
46. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	613.405,96	0,00
47. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	173.095,53	84.225,99
47.1 Pagamento do Exercício	173.095,53	73.724,19
47.2 Restos a Pagar	0,00	10.501,80
48. (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	513,12	0,00
49. (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	522.234,81	(40.193,03)
50. (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1. (+) Retenções	0,00	0,00
50.2. (+) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3. (+) Outros valores extrorçamentários	0,00	0,00
50.4. (+) Conciliação bancária	0,00	0,00
51. (-) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	522.234,81	40.193,03

Deodápolis, 07/04/2020

EMERSON DANTAS DE OLIVEIRA ANA CLAUDIA COSTA BUHLER
CONTADOR CRC010885-0-2 SECRETÁRIA GESTÃO ADM E FINANÇAS

FONTE:

- * Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- * Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º bimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional".
- * Caput do art. 212 da CF/1988
- * Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
- * Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
- * Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- * Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Página 1/6

Município de Deodápolis - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS						
			Até o Bimestre (b)	%(b/a)*100					
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	3.414.185,13	3.414.185,13	368.030,15	10,78					
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	835.598,56	835.598,56	49.046,14	5,87					
IPTU	435.452,77	435.452,77	3.379,48	0,78					
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do IPTU	400.145,79	400.145,79	45.666,66	11,41					
Receita Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	531.958,53	531.958,53	174.148,96	32,74					
ITBI	529.604,73	529.604,73	174.148,96	32,88					
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ITBI	2.353,80	2.353,80	0,00	0,00					
Receita Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.193.375,97	1.193.375,97	100.993,04	8,46					
ISS	1.176.899,39	1.176.899,39	99.657,04	8,47					
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ISS	16.476,58	16.476,58	1.336,00	8,11					
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	853.252,07	853.252,07	43.842,01	5,14					
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	8.720.824,56	24.217.068,96	4.735.128,18	19,55					
Cota-Parte FPM	15.496.234,39	15.496.234,39	2.492.271,52	16,08					
Cota-Parte ITR	647.294,67	647.294,67	105.985,26	16,37					
Cota-Parte IPVA	1.494.662,24	1.494.662,24	785.635,50	52,56					
Cota-Parte ICMS	6.472.946,70	6.472.946,70	1.341.498,49	20,72					
Cota-Parte IPI-Exportação	82.382,96	82.382,96	9.737,41	11,82					
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	23.537,99	23.537,99	0,00	0,00					
Desoneração ICMS (LC 87/96)	23.537,99	23.537,99	0,00	0,00					
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	27.631.244,08	27.631.244,08	5.103.158,33	18,47					
RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS						
			Até o Bimestre (b)	%(b/a)*100					
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	3.701.622,00	3.701.622,00	457.617,12	12,36					
Proveniente da União - Fundo a Fundo	2.675.846,00	2.675.846,00	289.846,33	10,83					
Proveniente dos Estados	1.025.776,00	1.025.776,00	167.770,79	16,36					
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00					
OUTRAS RECEITAS (XXVIII)	85.503,19	85.503,19	20.172,16	23,59					
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	3.787.125,19	3.787.125,19	477.789,28	12,62					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	%(d/c)*100	Até Bimestre (e)	%(e/c)*100	Até Bimestre (f)	%(f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5.698.153,43	6.704.473,43	5.358.505,93	79,92	1.281.151,35	19,11	769.644,79	11,48	-
Despesas Correntes	5.593.603,43	5.891.441,30	5.160.204,08	87,59	1.258.689,35	21,36	769.209,79	13,06	-
Despesas de Capital	104.550,00	813.032,13	198.301,85	24,39	22.462,00	2,76	435,00	0,05	-

Diário Oficial do Município de Deodópolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Município de Deodópolis - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Página 1/6

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre(b)	%(b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	3.414.185,13	3.414.185,13	368.030,15	10,78
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	835.598,56	835.598,56	49.046,14	5,87
IPTU	435.452,77	435.452,77	3.379,48	0,78
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do IPTU	400.145,79	400.145,79	45.666,66	11,41
Receita Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervenivos - ITBI	531.958,53	531.958,53	174.148,96	32,74
ITBI	529.604,73	529.604,73	174.148,96	32,88
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ITBI	2.353,80	2.353,80	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.193.375,97	1.193.375,97	100.993,04	8,46
ISS	1.176.899,39	1.176.899,39	99.657,04	8,47
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ISS	16.476,58	16.476,58	1.336,00	8,11
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	853.252,07	853.252,07	43.842,01	5,14
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	8.720.824,56	24.217.058,95	4.735.128,18	19,55
Cota-Parte FPM	15.496.234,39	15.496.234,39	2.492.271,52	16,08
Cota-Parte ITR	647.294,67	647.294,67	105.985,26	16,37
Cota-Parte IPVA	1.494.662,24	1.494.662,24	785.635,50	52,56
Cota-Parte ICMS	6.472.946,70	6.472.946,70	1.341.498,49	20,72
Cota-Parte IPI-Exportação	82.382,96	82.382,96	9.737,41	11,82
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	23.537,99	23.537,99	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	23.537,99	23.537,99	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	27.631.244,08	27.631.244,08	5.103.158,33	18,47

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	%(b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	3.701.622,00	3.701.622,00	457.617,12	12,36
Proveniente da União - Fundo a Fundo	2.675.846,00	2.675.846,00	289.846,33	10,83
Proveniente dos Estados	1.025.776,00	1.025.776,00	167.770,79	16,36
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXVIII)	85.503,19	85.503,19	20.172,16	23,59
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	3.787.125,19	3.787.125,19	477.789,28	12,62

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	%(d/c)*100	Até Bimestre (e)	%(e/c)*100	Até Bimestre (f)	%(f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5.698.153,43	6.704.473,43	5.358.505,93	79,92	1.281.151,35	19,11	769.644,79	11,48	-
Despesas Correntes	5.593.603,43	5.891.441,30	5.160.204,08	87,59	1.258.689,35	21,36	769.209,79	13,06	-
Despesas de Capital	104.550,00	813.032,13	198.301,85	24,39	22.462,00	2,76	435,00	0,05	-

Página 3/6

Município de Deodópolis - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	7.995.898,54	1.973.214,46	1.245.252,77
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	7.995.898,54	1.973.214,46	1.245.252,77
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	765.473,75		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	-		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	1.207.740,71		
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012)		38,67	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (g)	LIMITE NÃO CUMPRIDO			Saldo Final (não aplicado) (k = g - (i ou h))
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Empenhadas (h)	Liquidadas (i)	
Diferença de limite não cumprido em 2019	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2018	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Município de Deodápolis - MS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Página 4/6

CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR										
Exercício de Inscrição em Restos a Pagar	Valor Mínimo para aplicação em ASPs (l)	Valor aplicado em ASPs no exercício (m)	Valor inscrito em RP considerado no Limite¹ (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (m - l)	Total inscrito em RP no exercício	Total de RP pagos¹	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos (p)	Total da compensação de RP cancelados (q)	Saldo aplic. além min. após canc. e comp. (r) = (o + q - p) *
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS VALORES A COMPENSAR ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO SEGUINTE (XXI)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado) (x) = (s - (t ou u))
	Saldo Inicial (s)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (t)	Liquidadas (u)	Pagas (v)	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de Deodápolis - MS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Página 5/6

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO(XXXVII) = (XXX + XXXI + XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Município de Deodápolis - MS

Página 6/6

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	5.698.153,43	6.704.473,43	5.356.505,93	79,92	1.281.151,35	19,11	769.644,79	11,48	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	3.891.533,00	2.885.213,00	2.637.392,61	91,41	692.063,11	23,99	475.607,98	16,48	-
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (IX + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLIV) = (X + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLV) = (XI + XXXVII)	9.589.686,43	9.589.686,43	7.995.898,54	83,38	1.973.214,46	20,58	1.245.252,77	12,99	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	9.589.686,43	9.589.686,43	7.995.898,54	83,38	1.973.214,46	20,58	1.245.252,77	12,99	-

FONTE:

¹ A coluna de RP Considerado no Limite deve ser comparada com a coluna de RP Pagos. Sempre que os valores pagos de um ano forem maiores que o total de RP Considerado no Limite, todo o restante do RP poderá ser cancelado sem comprometer o limite do respectivo ano.

² O controle dos cancelamentos no quadro específico "Controle dos Restos a Pagar Cancelados para fins de Cumprimento do Limite Mínimo de Despesas com Saúde, conforme o artigo 24 da LC nº 141/2012" será realizado apenas para os exercícios que tiverem valores negativos na coluna "Saldo Excedente".

³ Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Deodápolis, 07/04/2020

EMERSON DANTAS DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC010885 O-2ANA CLAUDIA COSTA BUHLER
SECRETÁRIA GESTÃO ADM E FINANÇAS

MPE

fls. 824

Comarca de Deodápolis
Promotoria de Justiça de Deodápolis**MPMS****Ministério Público**
MATO GROSSO DO SUL**INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2018.00000453-3.****NOTICIANTE:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.**INTERESSADO:** Município de Deodápolis.**OBJETO:** Apurar eventual ato de improbidade administrativa, em razão do pagamento irregular de diárias, pelo Poder Executivo Municipal, à empresa Lava Rápido Top Car e as pessoas de Luiz Queiroz Neto, de Sérgio Luiz Soares Marra e de Talita Hiralda Palmeira (IC nº 14/2015 - migrado do sistema CIC para o sistema SAJ/MP).**RECOMENDAÇÃO Nº 0005/2020/PJ/DPS.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por meio da Promotoria de Justiça da comarca de Deodápolis/MS, com fundamento no art. 27, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei nº 8.625/93 e art. 44, da Resolução nº 15/2007/PGJ e,

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília estabelece como diretrizes referentes aos membros do Ministério Público a adoção de postura resolutiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional, exigindo-se, para tanto, a utilização racional do mecanismo da judicialização, nos casos em que a via não seja obrigatória e indispensável, devendo o membro analisar se realmente a judicialização é o caminho mais adequado e eficiente para o caso;

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília estabelece, ainda, como diretrizes referentes aos membros do Ministério Público, a utilização de

Av. Francisco Alves da Silva, nº 103 - Ed. do Fórum - CEP nº 79.790-000
Deodápolis/MS - Telefone (67) 3448-1455 - E-mail: [pj@deodapolis@mpms.ms.br](mailto:pj@deodapolis.mpms.ms.br)

Recomendação nº 0005/2020/PJ/DPS Página 1 de 11

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTHONY ALLISON BRANDAO SANTOS. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.ms.br/>, informe o processo 06.2018.00000453-3 e o código B9EFEA.

Comarca de Deodápolis
Promotoria de Justiça de Deodápolis

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

mecanismos de resolução consensual, como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas, as convenções processuais, os acordos de resultado, assim como outros métodos e mecanismos eficazes na resolução dos conflitos, controvérsias e problemas;

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília estabelece, ainda, como diretrizes referentes aos membros do Ministério Público, o esgotamento das alternativas de resolução extrajudicial dos conflitos, controvérsias e problemas, com o incremento da utilização dos instrumentos como a **Recomendação**, Termo de Ajustamento de Conduta, Projetos Sociais e adoção do arquivamento resolutivo sempre que essa medida for a mais adequada;

CONSIDERANDO que, consoante inteligência do art. 129, *caput*, e inciso III, da CF/88, dentre outras, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi apurado, no bojo dos autos do Inquérito Civil nº 06.2018.00000453-3, problemas com relação aos procedimentos e ao controle sobre as contratações diretas (dispensa e inexigibilidade de licitação) promovidas pela Prefeitura de Deodápolis/MS;

CONSIDERANDO o teor do art. 37, *caput*, da CF/88, segundo o qual a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da

Av. Francisco Alves da Silva, nº 103 - Ed. do Fórum - CEP nº 79.790-000
Deodápolis/MS - Telefone (67) 3448-1455 - E-mail: [pj@deodapolis@mpms.ms.br](mailto:pj@deodapolis.mpms.ms.br)

Recomendação nº 0005/2020/PJ/DPS Página 2 de 11

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTHONY ALLISON BRANDAO SANTOS. Para conferir o original, acesse o site <https://consultraprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 06.2018.00000453-3 e o código B9EFEA.

Comarca de Deodápolis
Promotoria de Justiça de Deodápolis

MPMS

Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

União, dos Estados, do Distrito Federal **e dos Municípios** obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao previsto em seu inciso XXI, o qual dispõe que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO que a licitação e o procedimento administrativo a justificar sua dispensa, conforme o caso, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, destinam-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO ser dispensável a licitação para os serviços de valor até 10% do limite previsto para a modalidade de convite, isto é, R\$ 8.000,00, **desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço**, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez (art. 23, II, "a", e art. 24, II, da Lei nº 8.666/93);

Av. Francisco Alves da Silva, nº 103 - Ed. do Fórum - CEP nº 79.790-000
Deodápolis/MS - Telefone (67) 3448-1455 - E-mail: pj@deodapolis@mpms.mp.br

Recomendação nº 0005/2020/PJ/DPS Página 3 de 11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTHONY ALLISON BRANDAO SANTOS. Para conferir o original, acesse o site <https://consulaprocimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 06.2018.00000453-3 e o código B9EFEA.

Comarca de Deodápolis
Promotoria de Justiça de Deodápolis

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

CONSIDERANDO que a contratação direta não isenta o gestor público da adoção de um procedimento administrativo, dentro do qual deverão ser demonstrados e documentados, no mínimo, a existência de uma necessidade pública a ser atendida, o diagnóstico do meio mais adequado para se realizar a contratação, a justificativa da própria contratação direta, o objeto a ser contratado e o seu valor estimado, a apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias, a pesquisa de preços, o respeito ao princípio da isonomia entre potenciais contratantes, os parâmetros objetivos da escolha do contratante, a motivação do ato decisório, enfim, todas as medidas necessárias a se garantir os princípios da regedores da Administração Pública, a melhor contratação e a prevenção de desvios, abusos e fraudes;

CONSIDERANDO a estratégia adotada pela União, pelo art. 4º, §2º, do Decreto Federal nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, segundo o qual, na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, as unidades gestoras integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG deverão adotar, preferencialmente, o sistema de cotação eletrônica, conforme disposto na legislação vigente;

CONSIDERANDO que o art. 4º, *caput*, da Lei 8.429/92, dispõe que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que o art. 11, *caput* e inciso I, da Lei

Av. Francisco Alves da Silva, nº 103 - Ed. do Fórum - CEP nº 79.790-000
Deodápolis/MS - Telefone (67) 3448-1455 - E-mail: [pj@deodapolis@mpms.ms.br](mailto:pj@deodapolis.mpms.ms.br)

Recomendação nº 0005/2020/PJ/DPS Página 4 de 11

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTHONY ALLISON BRANDAO SANTOS. Para conferir o original, acesse o site <https://consultraprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 06.2018.00000453-3 e o código B9EFEA.

Comarca de Deodápolis
Promotoria de Justiça de Deodápolis

MPMS

Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

8.429/92, dispõem que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente, praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

CONSIDERANDO que a ausência de definição de procedimento formal e controle sobre as contratações diretas (dispensa e inexigibilidade de licitação) efetuadas pelo Município de Deodápolis/MS, indica ineficiência, ilegalidade, imoralidade, pessoalidade e falta de publicidade, e, por consequência, pode caracterizar ato de improbidade administrativa que violam os princípios administrativos previstos no art. 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a ausência de definição de procedimento formal e controle sobre as contratações diretas (dispensa e inexigibilidade de licitação) efetuadas pelo Município de Deodápolis/MS, indica temeridade, ineficiência e desídia, e, por consequência, pode caracterizar atos de improbidade administrativa que causaram lesão ao erário Municipal, por omissão, previstos no art. 10, *caput* e incisos I, II e XII, da Lei nº 8.429/92, *in verbis*:

“**Art. 10.** Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer **por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física** ou jurídica, de bens, **rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º**

Av. Francisco Alves da Silva, nº 103 - Ed. do Fórum - CEP nº 79.790-000
Deodápolis/MS - Telefone (67) 3448-1455 - E-mail: pjdeodapolis@mpms.mp.br

Recomendação nº 0005/2020/PJ/DPS Página 5 de 11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTHONY ALLISON BRANDAO SANTOS. Para conferir o original, acesse o site <https://consulaprocementos.mpms.mp.br/>, informe o processo 06.2018.00000453-3 e o código B9EFEA.

Comarca de Deodápolis
Promotoria de Justiça de Deodápolis

MPMS

Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

desta lei;

II - permitir ou concorrer **para que pessoa física** ou jurídica privada **utilize** bens, rendas, **verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;**

[...]

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;" (Grifo nosso)

CONSIDERANDO que os Enunciados do Tribunal de Contas da União dispõem que:

"A conduta omissiva e conivente de agente público diante do conhecimento de irregularidades graves praticadas por outro agente, deixando de denunciá-las a instâncias superiores, motiva a responsabilização perante o TCU" (Acórdão 889/2009-Primeira Câmara; Data da sessão: 10/03/2009; Relator: AUGUSTO NARDES; Tipo do processo: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)".

E

"A ausência de medidas para fazer cessar pagamentos decorrentes de ato considerado ilegal, enseja a responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa." (Acórdão 6454/2011-Primeira Câmara; Data da sessão: 16/08/2011; Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES; Tipo do processo: APOSENTADORIA)".

E

"O fato de a irregularidade, comissiva ou omissiva, não ter sido praticada diretamente pelo gestor principal, e sim por outros servidores ou por órgão subordinado ao seu, não o exime de responder pela irregularidade, com base na culpa in eligendo ou na culpa in vigilando." (Grifo nosso) (Acórdão 1001/2018-Primeira Câmara; Data da sessão: 06/02/2018; Relator:

Av. Francisco Alves da Silva, nº 103 - Ed. do Fórum - CEP nº 79.790-000
Deodápolis/MS - Telefone (67) 3448-1455 - E-mail: pjdeodapolis@mpms.ms.br

Recomendação nº 0005/2020/PJ/DPS Página 6 de 11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTHONY ALLISON BRANDAO SANTOS. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.ms.br/>, informe o processo 06.2018.00000453-3 e o código B9EFEA.

Comarca de Deodápolis
Promotoria de Justiça de Deodápolis

MPMS

Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

BRUNO DANTAS; Tipo do processo: REPRESENTAÇÃO)”.
E

E

“Ao administrador público é imposto o poder-dever de fiscalizar e de revisar os atos de seus subordinados, sob pena de responder por culpa in vigilando e culpa in elegendo perante o TCU. (Grifo nosso) (Acórdão 7694/2010-Primeira Câmara; Data da sessão: 16/11/2010; Relator: MARCOS BEMQUERER; Tipo do processo: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

E

“O dirigente máximo de órgão ou entidade da Administração Pública pode ser responsabilizado quando comprovada omissão grave no seu dever de regulamentação e supervisão dos subordinados. (Grifo nosso) (Acórdão 7437/2018-Segunda Câmara; Data da sessão: 14/08/2018; Relator: AUGUSTO NARDES; Tipo do processo: RELATÓRIO DE AUDITORIA)

CONSIDERANDO entendimento do STJ de que, nos casos de indevida dispensa de processo licitatório, o dano ao erário é presumido (*in re ipsa*), caracterizado pela impossibilidade de contratação pela Administração da melhor proposta, e que deverá ser suportado, solidariamente, pelos agentes públicos que, de forma omissiva ou comissiva, dolosa ou culposa, lhe derem causa:

“RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 17, § 3º, 23, I E 10, VIII, TODOS DA LEI N. 8.429/92. RECEBIMENTO DA INICIAL. INDÍCIOS DA PRÁTICA DA CONDUTA ÍMPROBA. IN DUBIO PRO SOCIETATE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA N. 7 DO STJ.

Av. Francisco Alves da Silva, nº 103 - Ed. do Fórum - CEP nº 79.790-000
Deodápolis/MS - Telefone (67) 3448-1455 - E-mail: pjdeodapolis@mpms.mp.br

Recomendação nº 0005/2020/PJ/DPS Página 7 de 11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTHONY ALLISON BRANDAO SANTOS. Para conferir o original, acesse o site <https://consultraprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 06.2018.00000453-3 e o código B9EFEA.

Comarca de Deodápolis
Promotoria de Justiça de Deodápolis

MPMS

Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA. MANDATO ELETIVO. REELEIÇÃO. INÍCIO DO PRAZO. CONTAGEM DO TÉRMINO DO SEGUNDO MANDATO. DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. DANO IN RE IPSA. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CONHECIMENTO PARCIAL E DESPROVIMENTO.

I - Trata-se, na origem, de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Ceará. Sustenta, em síntese, que foram constatadas diversas irregularidades na prestação de contas municipais referentes à dispensa indevida de instauração de procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços a serem utilizados pela Prefeitura na época em que a ré era gestora municipal.

II - Os pedidos formulados na inicial foram julgados parcialmente procedentes. O Tribunal de origem negou provimento ao recurso de apelação interposto. A ré, inconformada, interpôs recurso especial alegando violação de dispositivo de lei federal. III - O Tribunal de origem reconheceu a existência de indícios da prática de ato ímprobo, requisito suficiente para a admissibilidade da ação de improbidade. Opera, para o recebimento da inicial, o princípio in dubio pro societate. Precedentes: REsp 1.820.025/PB, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 10/9/2019, DJe 11/10/2019. IV - Contra a decisão que recebeu a inicial, deve a parte interpor oportunamente recurso de agravo de instrumento. Diante do princípio da unirecorribilidade, falta substância ao argumento da recorrente segundo o qual não interpôs o referido recurso por ausência de fundamentação da decisão de admissibilidade. Verifica-se, portanto, que a decisão recorrida encontra-se em harmonia com jurisprudência do STJ, à luz da qual, a ausência de fundamentação da decisão que recebe a ação de improbidade constitui nulidade relativa contra a qual deve ser interposto oportunamente recurso de agravo de instrumento. Precedentes: AgInt no AREsp 1.454.011/SP, Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, j. 24/9/2019, DJe 30/9/2019. V - Não se consumou a prescrição. A contagem do prazo prescricional se inicia apenas no fim do segundo mandato dos agentes políticos. Ação proposta dentro do lapso temporal legal. Precedentes: AgInt no REsp 1.720.000/TO, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 12/2/2019, DJe 6/3/2019; AgRg no REsp 1.409.468/GO, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. p/

Av. Francisco Alves da Silva, nº 103 - Ed. do Fórum - CEP nº 79.790-000
Deodápolis/MS - Telefone (67) 3448-1455 - E-mail: pjdeodapolis@mpms.mp.br

Recomendação nº 0005/2020/PJ/DPS Página 8 de 11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTHONY ALLISON BRANDAO SANTOS. Para conferir o original, acesse o site <https://consulaprocementos.mpms.mp.br/>, informe o processo 06.2018.00000453-3 e o código B9EFEA.

Comarca de Deodápolis
Promotoria de Justiça de Deodápolis

MPMS

Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

Acórdão Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, j. 25/4/2019, DJe 15/5/2019. **VI - Alegação de ausência de comprovação de prejuízo ao erário. É firme a jurisprudência desta Corte Superior de que, nos casos de indevida dispensa de processo licitatório, o dano ao erário é presumido, caracterizado pela impossibilidade de contratação pela Administração da melhor proposta, o que ocorreu na espécie.** Precedentes: REsp 1.718.916/BA, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 5/9/2019, DJe 11/10/2019; AgInt no REsp 1.537.057/RN, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, j. 9/4/2019, DJe 20/5/2019. VII - Conheço em parte do recurso especial e, nessa parte, nego-lhe provimento. (Grifo nosso) (REsp 1836329/CE, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/03/2020, DJe 10/03/2020)

E

“AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INOCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 25, II E 13 DA LEI N. 8.666/93. AUSÊNCIA DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. DANO IN RE IPSA. PREJUÍZO DECORRENTE DA REDUÇÃO DO AMBIENTE CONCORRENCIAL. AGRAVO CONHECIDO PARA CONHECER E PROVER O RECURSO ESPECIAL.

I - Trata-se, na origem, de ação de improbidade administrativa fundada na contratação, por município, de escritório de advocacia, sem licitação, para a recuperação de créditos de tributos federais. Por sentença, os pedidos foram julgados improcedentes. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo manteve a sentença. Inconformado, o Ministério Público Estadual interpôs recurso especial, com fundamento no art. 105, III, a e c, da Constituição Federal. Alega violação dos arts. 25, II, e 13 da Lei nº 8.666/93, bem como dissídio jurisprudencial. II - O recurso especial não esbarra no óbice da Súmula 7/STJ, pois o seu julgamento exige mera reavaliação jurídica das provas e dos fatos. III - É evidente que o escritório contratado pelo município não é o único talhado para a execução dos serviços de recuperação de créditos alusivos a

Av. Francisco Alves da Silva, nº 103 - Ed. do Fórum - CEP nº 79.790-000
Deodápolis/MS - Telefone (67) 3448-1455 - E-mail: pjdeodapolis@mpms.mp.br

Recomendação nº 0005/2020/PJ/DPS Página 9 de 11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTHONY ALLISON BRANDAO SANTOS. Para conferir o original, acesse o site <https://consulaprocimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 06.2018.00000453-3 e o código B9EFEA.

Comarca de Deodápolis
Promotoria de Justiça de Deodápolis

MPMS

Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

tributos federais, existindo vários outros profissionais jurídicos capacitados para o exercício de tal mister. Naturalmente, existem outras opções igualmente credenciadas que poderiam concorrer para a obtenção do contrato público, quiçá a partir de proposta mais vantajosa e menos custosa aos cofres públicos. Viabilidade da concorrência que afasta a hipótese de inexigibilidade de licitação. **IV - Incorreram os recorridos na conduta tipificada no art. 10, VIII, da Lei n. 8.429/92, cuja caracterização se satisfaz com os elementos subjetivos dolo ou culpa. Na medida em que os recorridos, prefeita e advogados contratados, conhecem - ou deveriam conhecer - a exigência de licitação para a celebração de contratos públicos, agiram com dolo. Por outro lado, é remansoso o entendimento desta Corte no sentido de que, nos casos de dispensa/inexigibilidade de licitação, o dano ao erário é presumido.** V - Agravo conhecido para conhecer e dar provimento ao recurso especial, para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer o cometimento, pelos recorridos, da prática de ato de improbidade administrativa tipificado no art. 10, VIII, da Lei n. 8.429/92 e determinar a devolução dos autos ao Juízo de primeira instância a fim de que promova a aplicação das sanções previstas no art. 12, II, da Lei de Improbidade. (Grifo nosso) (AREsp 1461963/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/09/2019, DJe 25/09/2019)

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Deodápolis/MS, à **Senhora Controladora Geral do Município de Deodápolis/MS** e ao **Senhor Chefe do Setor de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura de Deodápolis/MS** que, **no prazo de 90 dias**, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da presente recomendação, **editem normas regulamentares, no âmbito de suas atribuições, que disciplinem os procedimentos formais e as rotinas de trabalho a serem adotados para as contratações diretas (dispensas e inexigibilidade de licitação)** realizadas pela Prefeitura de Deodápolis/MS;

Av. Francisco Alves da Silva, nº 103 - Ed. do Fórum - CEP nº 79.790-000
Deodápolis/MS - Telefone (67) 3448-1455 - E-mail: [pj@deodapolis@mpms.ms.br](mailto:pj@deodapolis.mpms.ms.br)

Recomendação nº 0005/2020/PJ/DPS Página 10 de 11

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTHONY ALLISON BRANDAO SANTOS. Para conferir o original, acesse o site <https://consultraprocedimento.mpms.ms.br/>, informe o processo 06.2018.00000453-3 e o código B9FEFA.

Comarca de Deodápolis
Promotoria de Justiça de Deodápolis

MPMS

Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

Recomenda-se, ainda, que seja imediatamente promovida a divulgação adequada, no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Deodápolis/MS, da presente recomendação, o que faz com fundamento no art. 45 da Resolução nº 15/2007/PJG.

As Autoridades Administrativas destinatárias deverão se pronunciar acerca do acatamento da presente Recomendação, no prazo de 5 dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da presente recomendação, destacando-se que a ausência de manifestação importará em presunção de recusa ao seu cumprimento e, assim como o não acatamento, ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública pela prática de Ato de Improbidade Administrativa.

Deodápolis/MS, 31 de março de 2020.

Anthony Állison Brandão Santos,
Promotor de Justiça.

Av. Francisco Alves da Silva, nº 103 - Ed. do Fórum - CEP nº 79.790-000
Deodápolis/MS - Telefone (67) 3448-1455 - E-mail: [pj@deodapolis@mpms.ms.br](mailto:pj@deodapolis.mpms.ms.br)

Recomendação nº 0005/2020/PJ/DPS Página 11 de 11

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTHONY ALLISON BRANDAO SANTOS. Para conferir o original, acesse o site <https://consultraprocedimento.mpms.ms.br/>, informe o processo 06.2018.00000453-3 e o código B9EFEA.